

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 005IPMT**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE - SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO: MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSESSORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

**ASSUNTO:** REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20210027

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise das solicitações de Reequilíbrio de Valor referente ao contrato nº 20210027, referente Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 005IPMT pactuado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-IPMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.670.653/0001-08, e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.450.122/0001-33, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA solicitou através do Ofício na data de 03 de janeiro de 2024, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio (fls. 205);
- Cópia do Contrato nº 20210027 (fls. 206 a 209);



- Copias dos Aditivos anteriores (fls. 210 a 212);
- Certidões atualizadas (fls. 213 a 225).

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

*“Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, bem como, respaldo, parecer da Assessoria Jurídica.”*

*Em análise ao caso vertente, verifica-se que o contrato possui índice de referência e que o caso concreto, tão somente o aplicou no pedido tabulado.*

*Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20210027 decorrente do processo 6/2021-005IPMT. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.”*

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA a Presidente do Inst. de Prev. do Município de Tucumã concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do **Ofício nº 012/2024-IPMT**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo

ITEM	VALOR DO CONTRATO	PORCENTAGEM REAL IPCA	SOMATÓRIO FINAL
SOFTWARE – GERENCIADOR DE REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.625,60	4,14%	R\$ 3.775,80

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, esta Unidade de Controle Interno ressalta a importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados no reequilíbrio econômico financeiro no percentual de até 25% do item comprovado no contrato nº 20210027.

## **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor referente ao contrato nº 20210027, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 005IPMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 21 de fevereiro de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 001PMT, referente ao Quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio de Valor ao contrato n° 20210027, tendo por objeto a “contratação de empresa para aquisição de licença de uso do software - sistema gerenciador de regimes próprios de previdência social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria, para atender a demanda do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-IPMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 21 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

